



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.799 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações – Simplificado / PRES.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As construções que até esta data não atenderem as normas da legislação municipal, poderão regularizar-se perante a municipalidade e serem inscritas no cadastro municipal, mediante ingresso no Programa de Regularização de Edificações Simplificado / PRES.

§ 1º O Programa de Regularização de Edificações Simplificado / PRES, será aberto na data da publicação desta Lei e terá vigência até 30 de junho de 2016.

§ 2º As construções autuadas pela fiscalização e comprovadamente iniciadas após a publicação desta Lei serão notificadas, e não poderão ter acesso ao PRES, devendo obedecer ao disposto na Legislação em vigor, sob pena de multa nos moldes do art. 32 da Lei Complementar 01/97.

Art. 2º As edificações agrupar-se-ão em três categorias para efeito desta Lei:

I - edificações comerciais, industriais e serviços;

II - edificações residenciais;

III- edificações do CDHU, com ampliação e/ou reforma.

Art. 3º As edificações inscritas no PRES poderão receber descontos progressivos no pagamento das taxas de aprovação, ISS e habite-se, seguindo o cronograma e implantação do programa.

§ 1º Poderão ter desconto de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento de taxas das edificações inscritas na primeira fase do programa a qual compreende os três primeiros meses a partir da data da aprovação desta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento de taxas as edificações inscritas na segunda fase do programa, a qual compreende os três meses subseqüentes àqueles previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ter desconto de até 10% (dez por cento) no pagamento de taxas as edificações inscritas na terceira fase do programa, a qual compreende os meses subseqüentes àqueles previstos nos parágrafos anteriores, se estendendo enquanto vigorar esta Lei.

Art. 4º Após ingresso de documento para análise, poderá o proprietário e/ou profissional responsável requerer o parcelamento da referida taxa de aprovação, observando-se o valor mínimo de 4 (quatro) UFESPs por parcela, bem como os limites do Código Tributário Municipal.

Art. 5º O ingresso no programa PRES se dará pelo preenchimento de ficha própria do programa, a ser desenvolvida pela Secretaria de Obras e Projetos, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto arquitetônico simplificado, planta baixa padrão Prefeitura; laudo de Vistoria e Relatório Fotográfico emitido pelo profissional, conforme padrão Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

II - escritura ou contrato de compra e venda do terreno;

III - IPTU, quando houver, e em caso de negativo efetuar o cadastro antes da adesão ao PRES.

IV - ART e/ou RRT;

V - CPF e RG do proprietário.

Art. 6º Para as edificações inscritas no inciso I do art. 2º desta Lei poderão ser exigidos documentos complementares para emissão do habite-se, de acordo com a legislação estadual e federal em vigor, bem como regularização de AVCB e/ou CLVB - Bombeiros.

Art. 7º Não serão consideradas aptas a ingressar no PRES as edificações que:

I - estejam invadindo espaço público;

II - estejam localizadas em área de APP;

III - estejam localizadas em área de risco cadastradas pela defesa civil;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

IV - estejam embargadas;

V - que se iniciem após a publicação desta Lei.

Art. 8º As edificações localizadas em área de expansão urbana, estarão sujeitas as mesmas determinações expressas nesta Lei, podendo ser substituída à apresentação do IPTU, pelo ITR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de outubro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito